

## ACÓRDÃO Nº 772/2024 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-011.391/2001-8.

1.1. Apensos: 007.286/2022-8; 007.338/2022-8; 007.158/2022-0; 007.120/2022-2; 007.331/2022-3; 007.137/2022-2; 007.258/2022-4; 000.856/2017-7; 000.863/2017-3; 007.310/2022-6; 007.106/2022-0; 007.317/2022-0; 007.334/2022-2; 007.109/2022-9; 007.327/2022-6; 007.261/2022-5; 007.320/2022-1; 007.337/2022-1; 007.330/2022-7; 007.316/2022-4; 007.112/2022-0; 007.136/2022-6; 007.157/2022-3; 007.309/2022-8; 007.333/2022-6; 007.718/2000-5; 007.319/2022-3; 007.326/2022-0; 007.108/2022-2; 007.260/2022-9; 007.329/2022-9; 010.754/2022-9; 007.336/2022-5; 007.139/2022-5; 007.111/2022-3; 007.156/2022-7; 004.265/2000-4; 007.284/2022-5; 007.121/2022-9; 007.287/2022-4; 007.107/2022-6; 007.256/2022-1; 007.159/2022-6; 007.332/2022-0; 007.325/2022-3; 007.283/2022-9; 000.857/2017-3; 007.321/2022-8; 007.110/2022-7; 007.335/2022-9; 007.328/2022-2

2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: A C P Pereira Comercio e Representações (01.802.429/0001-65); A J Silva Santos-Comercio de Livros (69.377.976/0001-84); A P de Oliveira Filho (02.264.484/0001-01); A. F. Saturnino – Me (02.646.110/0001-50); A. L. C Rodrigues (02.915.737/0001-60); Antonio Edilson Lima de Araujo – Me (07.740.350/0001-33); C. de Sousa Silva (02.646.970/0001-94); Construtora Ladrilho Ltda – Me (03.065.805/0001-01); Construtora Plumo Ltda (00.652.713/0001-30); Distribuidora Bauruense Ltda (03.659.087/0001-00); E. G. de Oliveira Filho Comercio e Representações (01.834.638/0001-90); E. S. de Sousa – Distribuidora (03.662.209/0001-09); E. B. dos Santos Comércio (02.299.780/0001-48); Edilza Lima de Alencar (391.093.303-30); Edmilson Goncalves Alencar Filho (266.642.913-04); Ednilton Moreira Lima (267.556.702-78); Ernildo de Oliveira Gomes (095.334.003-15); Eudes Oliveira de Alencar (255.148.143-00); Filon de Carvalho Krause Neto (466.533.093-04); Herbet Dantas de Melo (270.284.963-68); J. Sousa Silva Distribuidora (02.568.380/0001-90); Jistmalira Ltda (01.761.583/0001-36); Jorge Luiz Trindade de Castro (11.024.379/0001-96); L M Tavares Soares Comercio (69.572.451/0001-08); L. do Nascimento Comércio (01.882.400/0001-30); Maria Feitosa Souza (635.601.273-00); P. Ferreira Com. Maranhense (02.118.193/0001-05); P. R. Evangelista Distribuidora (01.664.540/0001-32); Pedro Batista Ribeiro Filho (694.775.827-00); Pedro de Matos Mourão Neto (01.844.720/0001-04); R G de Carvalho Ind. e Com (01.394.255/0001-49); R. N. B. dos Santos Distribuidora (03.662.208/0001-64); Riviera Construções Ltda (02.581.548/0001-06); Via Centro Automóveis e Peças Ltda – Me (02.034.648/0001-04).

4. Entidade: Município de Pedreiras/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Katia do Perpetuo Socorro Viana Santos de Alencar (12821/OAB-MA), representando Eudes Oliveira de Alencar; Pedro Bezerra de Castro (4852/OAB-MA) e Luciana de Souza Castro (4326/OAB-MA), representando Herbet Dantas de Melo; Rômulo André Bugmann Montoro Savignon (53.435/OAB-PR), Tiago Gubert Cury (53.474/OAB-PR) e outros, representando Construtora Plumo Ltda; James Lobo de Oliveira Lima (6.679/OAB-MA), representando Riviera Construções Ltda; James Lobo de Oliveira Lima (6.679/OAB-MA), representando Antonio Maciel da Silva Junior; Pedro Bezerra de Castro (4852/OAB-MA) e Luciana de Souza Castro (4326/OAB-MA), representando L M Tavares Soares Comercio; Pedro Bezerra de Castro (4852/OAB-MA) e Luciana de Souza Castro (4326/OAB-MA), representando Antonio Edilson Lima de Araujo – Me; Antonia Maria Barbosa Evangelista, representando P. R. Evangelista Distribuidora; Pedro Bezerra de Castro (4852/OAB-MA), Claudecy Nunes Silva (7623/OAB-MA) e outros, representando Pedro Batista Ribeiro Filho; Lucas Ferreira Monteiro (21149/OAB-MA) e Diogo Guagliardo Neves (7671/OAB-MA), representando Rouziana Vanderlei Gomes Azevedo; Pedro Bezerra de Castro (4852/OAB-MA),

Luciana de Souza Castro (4326/OAB-MA) e outros, representando A P de Oliviera Filho; Gustavo da Silva Santos, representando Raimundo Nonato Borges dos Santos; Pedro Bezerra de Castro (4852/OAB-MA) e Luciana de Souza Castro (4326/OAB-MA), representando Pedro de Matos Mourão Neto; Antonia Maria Barbosa Evangelista, representando Pedro Rodrigues Evangelista; Ney Batista Leite Fernandes (5983/OAB-MA), Grace Kelly Lima de Farias (9674/OAB-MA) e outros, representando Edilza Lima de Alencar; Claudcey Nunes Silva (7623/OAB-MA), representando Filon de Carvalho Krause Neto.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em que se aprecia, nesta oportunidade, proposta formulada pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) de revisão de ofício do Acórdão 1.683/2009 – Plenário, de minha relatoria, a fim de reconhecer a nulidade da citação de um dos responsáveis, ante o seu falecimento anterior à citação, bem como de tornar insubsistentes penalidades aplicadas a outros dois responsáveis, cujo passamento foi anterior ao trânsito em julgado da aludida decisão condenatória, tendo em vista o caráter personalíssimo da pena, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer a nulidade da citação e de todos os atos processuais subsequentes praticados em relação ao responsável L. do Nascimento Comércio/empresário individual Luciano do Nascimento, em decorrência do seu falecimento anterior à citação, arquivando-se as suas contas, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução/TCU 178/2005, com a redação dada pela Resolução/TCU 235/2010, rever de ofício o Acórdão 1.683/2009 – Plenário, para fins de tornar insubsistente os subitens 9.2.28 e 9.4.19, bem como os subitens 9.2.11 e 9.4.2, referentes às sanções de multa e declaração de inidoneidade aplicadas aos responsáveis E. S. de Sousa – Distribuidora América/empresário individual Edson Silva de Sousa e P. R. Evangelista – Distribuidora Tocantins/empresário individual Pedro Rodrigues Evangelista, respectivamente, em razão dos falecimentos antes do trânsito em julgado da referida deliberação condenatória, tendo em vista o caráter personalíssimo da pena, nos termos do inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e da jurisprudência do TCU; e

9.3. restituir os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos – Seproc, para que sejam emitidas notificações de dívida referente a todos os Acórdãos proferidos nestes autos aos espólios dos responsáveis Edson Silva de Sousa e Pedro Rodrigues Evangelista, na pessoa das respectivas viúvas, Sras. Elizangela Santos de Sousa e Antônia Maria Barbosa Evangelista, na forma do art. 1.797, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de dar ciência do presente **decisum** aos herdeiros/sucessores do Sr. Luciano do Nascimento.

10. Ata nº 15/2024 – Plenário.

11. Data da Sessão: 17/4/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0772-15/24-P.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

**MARCOS BEMQUERER COSTA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral